

LEI Nº 2.578, de 09 de junho de 2015



APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC, Sr. Gian Francesco Voltolini, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência nos anos de 2015 - 2024, com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 59/2009, do disposto no art. 214, da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.~~

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência entre 09-06-2015 e 09-06-2025, com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 59/2009, do disposto no art. 214, da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 2860/2022)

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas do PME estão definidas no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei, foram confeccionadas observando à Proposta Educacional do Município de Nova Trento e serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, salvo no caso de haver prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas do PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, além de outras fontes oficiais do município, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º ~~Compete ao Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Nova Trento o acompanhamento e a avaliação anual da execução do PME.~~

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação de Nova Trento o monitoramento e a avaliação anual da execução do PME. (Redação dada pela Lei nº 2860/2022)

Art. 6º O Município deverá implementar as estratégias do PME, desde que, em seus respectivos âmbitos de competência, a União e o Estado de Santa Catarina efetuem os repasses e transferências legais, contratuais e de convênio, dos recursos financeiros necessários para o alcance das

metas.

Parágrafo único. As metas e estratégias definidas no PME não impedem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismo federal, estadual ou local de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 7º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, deverá elaborar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 8º As dotações orçamentárias necessárias à implementação das diretrizes, metas e estratégias deste PME, deverão ser consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias deverão considerar as transferências de recursos decorrentes de transferências legais, contratuais e de convênio, mantidos com a União e o Estado de Santa Catarina.

Art. 9º O Município deverá destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do caput, do art. 214 da Constituição Federal.

~~**Art. 10** Até o final do primeiro semestre do ano de 2023, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.~~

Art. 10 Até o final do segundo semestre do ano de 2024, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio. (Redação dada pela Lei nº 2860/2022)

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 09 de junho de 2015.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário M. Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS do plano municipal de educação - PME

~~Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.~~

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano. (Redação dada pela Lei nº 2860/2022)

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas municipais de expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.3 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e Estado, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de terrenos, equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, as normas de acessibilidade.

1.4 Implementar até o segundo ano de vigência do Plano, em regime de colaboração com a União, avaliação da educação infantil, articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.5 Prever e promover em regime de colaboração com a União e o Estado a Formação Inicial e Continuada, dos profissionais da educação infantil.

1.6 Fomentar o atendimento às populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada, obedecendo os critérios do respectivo Sistema de Ensino.

1.7 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes público da Educação Especial, fomentar em regime de colaboração a oferta de educação bilíngue para alunos surdos e com deficiência auditiva, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.

1.8 Implementar, em caráter complementar, Programas de Orientação e Apoio às Famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.9 Preservar as especificidades da educação infantil na organização do Sistema Municipal de Ensino, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

1.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

2.1 Pactuar entre a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao

estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.4 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.5 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.6 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.7 Oferecer atividades curriculares e extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades intelectuais e esportivas, promovendo, concursos e campeonatos de âmbito municipal, estadual e nacional.

2.8 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.9 Garantir a implementação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento nas Unidades Escolares.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 95% (noventa e cinco por cento) na Rede Estadual de Ensino.

Estratégias:

3.1 Apoiar a Rede Estadual na institucionalização de política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Contribuir com a pactuação, entre o Município, a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que

configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.4 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.5 Apoiar a Rede Estadual no estímulo à participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

~~Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade público da Educação Especial, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.~~

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados. (Redação dada pela Lei nº 2860/2022)

Estratégias:

4.1 Promover, no prazo de vigência deste Plano, em regime de colaboração intercambio com as instituições conveniadas, a universalização do atendimento educacional à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, público da Educação Especial, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.2 Fomentar em regime de colaboração a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas.

4.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes da Educação Especial, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.4 Manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos da Educação Especial por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

4.5 Fomentar em regime de colaboração a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, nos termos do art. 22, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.

4.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes público da Educação Especial, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.7 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes Público da Educação Especial.

4.8 Estabelecer em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil do Público da Educação Especial de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

~~Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.~~

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 7 (sete) anos de idade no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 2860/2022)

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

~~5.2 Implementar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada~~

~~ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do primeiro ano do ensino fundamental.~~

5.2 Implementar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 2860/2022)

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em colaboração com a União e Estado em no mínimo, 70% (setenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover, com o recurso da União e Estado a ampliação da oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o ano letivo.

6.2 Aderir, em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Ampliação e Reestruturação das Escolas Públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias Municipais para o IDEB:

Tabela IDEB - Rede Pública - Nova Trento

Anos Iniciais Metas Projetadas				
Ano	2015	2017	2019	2021
Nova Trento	6.0	6.3	6.5	6.8

Anos Finais Metas Projetadas				
Ano	2015	2017	2019	2021
Nova Trento	5.7	6.0	6.2	6.4

Tabela IDEB - Rede Estadual

Ensino Médio Metas Projetadas				
Ano	2015	2017	2019	2021
Nova Trento	4.4	4.8	5.1	5.3

Estratégias:

7.1.a No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento) pelo menos, o nível desejável.

7.1.b No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.2 Constituir em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.3 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4 Formalizar e executar o Planos de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e

o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.6 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e Estado de acordo com a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.7 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação com a colaboração da União.

7.8 Em regime de colaboração com a União e Estado, prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.9 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.10 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a população do campo, declarada à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 Apoiar a institucionalização na Rede Estadual de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades da população do campo.

8.2 Apoiar programas de educação de jovens e adultos no campo, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Em colaboração com a União e Estado efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com

acesso e permanência no próprio. Campo.

8.4 Buscar parcerias com a Rede Estadual e instituições de Ensino Superior para que esta faixa etária da população possa ter acesso ao nível médio e cursos de formação superior.

8.5 Oferta do transporte escolar gratuito para o Ensino Médio de acordo com a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, e repasse de verbas para associações de estudantes para ajuda de custo para o transporte universitário.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Promover parcerias com as instituições que assegurem oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração com o Estado em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4 Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.5 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.6 Apoiar as instituições parceiras a implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

Meta 10: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

10.1 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.

10.2 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

10.3 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio da Rede Estadual para o público da educação especial.

10.4 Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

Meta 11: Contribuir com a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

11.1 Estabelecer convênios com a União e Estado ofertando espaços públicos para instalação de cursos de graduação de Universidades Públicas no município.

11.2 Incentivar a continuidade dos estudos em nível de graduação por meio de repasse de verbas para associação de estudantes para ajuda de custo para o transporte universitário.

11.3 Em regime de colaboração com a União e o Estado, garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

11.4 Apoiar e auxiliar na divulgação das políticas de assistência estudantil da União e do Estado para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes Público da Educação Especial, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

11.5 Apoiar a União e o Estado na expansão e descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado.

Meta 12: Articular com a União, o Estado e as instituições de ensino superior públicas e privadas, a elevação gradual do número de matrículas na pós graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 30 mestres e 10 doutores no Município de Nova Trento.

Estratégias:

12.1 Contatar e realizar convênios com as Instituições de Ensino Superior para a implantação de cursos de pós - graduação stricto sensu em nosso Município ou região, sendo pelo sistema presencial ou a distância.

12.2 Implementar com o apoio da União e o Estado políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudo de pós-graduação.

12.3 Ofertar em parcerias com a União e o Estado bolsas de estudos de pós-graduação stricto sensu, aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.

12.4 Repassar verbas para associação de estudantes, para ajuda de custo do transporte de alunos que residem no município e frequentam cursos de pós - graduação.

Meta 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os profissionais de educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e outros Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

13.2 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

13.3 Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

Meta 14: Ter no quadro dos profissionais do magistério 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato - sensu até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

14.1 Aderir aos programas de cursos de pós - graduação lato - sensu ofertados pela União e Estado para professores e profissionais de educação do município.

14.2 Repassar verbas para associação de estudantes, para ajuda de custo do transporte de Professores que residem no município e frequentam cursos de pós - graduação.

14.3 Assegurar a todos os profissionais da educação básica Formação Continuada em Serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

Meta 15: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando no prazo de 1 (um) ano a reestruturação do Plano de Carreira, mantendo como referência o piso nacional, ou qualquer outro dispositivo que venha substituí-lo definido em lei federal, nos termos do art. 206, VII, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência desse plano.

15.1 Realizar, no prazo de 1 (um) ano a atualização ou reestruturação do Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública na Rede Municipal de Ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da

Constituição Federal.

15.2 Valorizar os profissionais da rede pública da educação básica, a fim de equiparar e a igualar, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

15.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

15.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

15.5 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

15.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente excedentes e permanentes.

15.7 Implantar nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

15.8 Atualizar o Plano de Carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

15.9 Estimular a existência da comissão e fóruns permanentes de profissionais da educação para atualização dos Planos de Carreira.

15.10 Manter no âmbito Municipal, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, sempre que possível.

15.11 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

15.12 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

15.13 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

15.14 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

15.15 Instituir a Licença Remunerada para estudos de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado.

15.16 Aplicar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB exclusivamente para a remuneração dos profissionais do magistério.

~~15.17 Incluir no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério o seguinte quadro de vencimento por nível e classe, no prazo de dois anos a partir da vigência do Plano:~~

40 horas semanais	
Salário Inicial	Piso Nacional do Magistério
Licenciatura Plena	30% sobre o piso nacional do magistério
Especialização	15% sobre o piso da licenciatura plena
Mestrado	15% sobre o piso de especialização
Doutorado	15% sobre o piso de mestrado

15.17. Fica garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) entre as Referências, correspondentes as alíneas "A" e "Q" dos Níveis I, III, IV, V e VI da Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério Público da educação básica, revogada a fixação de percentuais entre os Níveis.(Redação dada pela Lei nº 2699/2018)

Meta 16: Garantir em 2 (dois) anos encaminhamento de legislação específica no âmbito do Município, com condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica, que evidencie o compromisso com acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem dos estudantes.

16.1 Ampliar com a colaboração da União e Estado os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

16.2 Consolidar o Fórum Municipal de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com o intuito de: a) coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de educação; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal; d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, e do Fórum Estadual de Educação; e) acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação.

16.3 Estimular, na Rede Municipal e Estadual de Ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

16.4 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas e implantar avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de 2 (dois) anos após a publicação deste Plano.

16.5 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

16.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

16.7 Consolidar o trabalho do Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar.

16.8 Consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

16.9 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

16.10 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

16.11 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

Meta 17: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

17.1 Garantir em colaboração com a União e Estado fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 75, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

17.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do Salário Educação.

17.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212, da Constituição

Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, VI, da Constituição Federal;

17.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, §ú, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, do Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público.

17.5 Desenvolver, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

17.6 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

17.7 Acompanhar a regulamentação do art. 164, § 4º, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação estadual.

17.8 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

17.9 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, do plano municipal de educação e o respectivo PPA, LDO e LOA, nos níveis de sua competência, etapas e modalidades de ensino.

17.10 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.